



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.868, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações sobre as doenças sexualmente transmissíveis - DSTS nos banheiros de uso coletivo do município de Lagoa Santa/MG.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos nos banheiros de uso coletivo do Município de Lagoa Santa, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, bem como sobre as formas de evitá-las.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeito desta Lei, banheiros de uso coletivo aqueles colocados à disposição da população em prédios ou eventos públicos ou colocados à disposição de clientes estabelecimentos ou eventos privados.

**Art. 2º.** Os cartazes de que trata o *caput* serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

**Art. 3º.** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Parágrafo único. Os banheiros de uso coletivo em escolas públicas ou privadas deverão ter regulamentação própria diversa da regulamentação geral, haja vista a necessidade de adequação da informação ao público infanto-juvenil.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 21 de julho de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.